

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 – PROCESSO 3063/2019**

**PARTES:**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília – DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.131.218-38 e pela Diretora Interina **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da cédula de identidade nº 06.690.873-2, expedida pela SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 893.861.597-91, respectivamente, doravante designada **ABDI** ou **CONTRATANTE**; e

**II. NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 2639/15, estabelecida no SAUS, Quadra 05, Bloco K, salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, neste ato representada pelo sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502 e no CPF sob o nº 808.872.955-68, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 3063/2019, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 10, II, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a propositura de ação judicial para:



I - em pedido liminar, reconhecer o direito da ABDI à não-incidência tributária quanto à tributação de toda e qualquer contribuição social incidente sobre a folha de pagamento de seus empregados, como consequência lógica, e o direito à exoneração do imposto de renda e impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários da ABDI;

II - a confirmação, no mérito, do direito à ABDI à não-incidência tributária quanto à tributação de toda e qualquer contribuição social incidente sobre a folha de pagamento de seus empregados, como consequência lógica, e o direito à exoneração do imposto de renda e eventuais outros tributos indevidamente recolhidos da ABDI e, por fim, o direito à restituição dos créditos correspondentes aos valores indevidamente pagos em decorrência dos benefícios acima mencionados.

**Parágrafo único.** Este CONTRATO guarda conformidade com a Requisição de Proposta Comercial, de 09 de maio de 2019, bem como com a Proposta do CONTRATADA, de 09 de maio de 2019, corroborada pela proposta enviada em 21 de maio de 2019, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços engloba as seguintes atividades, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento do objeto:

I - representação da ABDI em juízo;

II - representação da ABDI em qualquer órgão ou repartição pública;

III - acompanhamento processual durante todas as fases do processo judicial ou administrativo, esclarecendo a ABDI e providenciando todas as diligências necessárias;

IV - elaboração de peças processuais e/ou recursos necessários à plena representação processual da ABDI;



V - realização de todas as diligências necessárias que visem resguardar os interesses da ABDI, tais como despachos em gabinetes, sustentações orais, participação em reuniões, audiências, elaboração de memoriais, dentre outras, durante todas as fases do processo;

VI - realização de todas as diligências necessárias que visem resguardar os interesses da ABDI na Receita Federal do Brasil, tais como requerimentos para fins de cálculos na execução, despachos, participação em reuniões, audiências e elaboração de memoriais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO**

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo das informações e dados de interesse da ABDI dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A CONTRATADA é inteiramente responsável pela correção técnica dos serviços a serem prestados pelos profissionais que executarão o objeto deste CONTRATO, indenizando a ABDI por perdas e danos a que der causa pela inexecução ou má execução dos mesmos.

**Parágrafo Único.** A demanda judicial deverá ser ajuizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, fornecendo-lhe todos os elementos para a comprovação das razões de defesa;
- II. acompanhar, por intermédio da Gerência Jurídica, a execução contratual;
- III. comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;

IV. efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas na Requisição de Proposta Comercial:

- I. prestar os serviços pactuados em conformidade com as normas prescritas no Estatuto dos Advogados, com presteza e eficiência na defesa dos interesses da ABDI;
- II. utilizar profissionais habilitados e especializados, zelando pela qualidade e perfeição técnica na execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes da Requisição de Proposta Comercial e de acordo com a legislação em vigor;
- III. solicitar expressa autorização da ABDI para transferir, distribuir ou substabelecer os poderes outorgados em razão do contrato a outrem, caso em que continuará integralmente responsável pelos serviços prestados;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação;
- V. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, transporte, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO;
- VI. providenciar tempestivamente o recolhimento dos valores referentes às despesas necessárias ao andamento do feito;
- VII. responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários de sucumbência, em caso de improcedência da ação judicial.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A presente contratação terá vigência até o arquivamento do feito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Fica determinado o seguinte preço para a prestação dos serviços ora contratado: honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o benefício econômico alcançado até o recebimento dos valores pela ABDI, a ser pago em caso de sucesso da demanda e após o seu trânsito em julgado, autorizado desde já o desconto direto do precatório a ser expedido em favor da ABDI, nos termos do art. 22, §4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94).

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

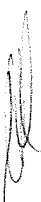


### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do Orçamento da Gerência Jurídica da ABDI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Jurídica da ABDI, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do contrato observando-se a aplicação das condições contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal.
- II. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente.
- III. Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, bem como da aplicação das demais penalidades.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.
- V. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

**Parágrafo primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela ABDI as justificativas apresentadas, será direito da ABDI aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a



CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

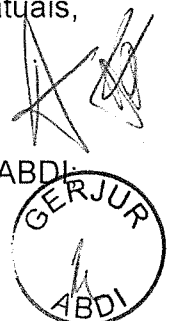
**Parágrafo terceiro.** Sempre que não houver prejuízo para a ABDI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ABDI;
- III. declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV. quebra do sigilo profissional;
- V. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ABDI;



VII. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo primeiro.** Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

**Parágrafo segundo.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, em comum acordo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização, cabendo à CONTRATADA manter a prestação dos serviços pelo prazo do aviso prévio.

**Parágrafo terceiro.** À ABDI, em qualquer caso, caberá o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA, devidamente validado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a ABDI e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**





Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.708.338,80 (dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO


As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 28 de junho de 2019.

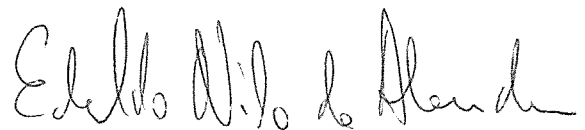
Pela **ABDI**:

Pela **CONTRATADA**:



**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**

Presidente



**EDVALDO NILO DE ALMEIDA**

Sócio administrador



**CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**

Diretora Interina



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**Testemunhas:**

GUSTAVO H. M. DA CRUZ

RG: 23.166 OAB DF

CPF: 708.238.471-87

Melina Des Monte Aguiar

RG: 5230757 (SP/SE)

CPF: 57424322591

